



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

LEINº 1.121/2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Serrinha para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - A fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais se dará nos termos da presente lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal de Serrinha.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Vereador Municipal fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que corresponde, nesta data, a até 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada sua revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices, desde que havendo majoração dos vencimentos percebidos a título de subsídio pelos deputados estaduais, respeitando o limite percentual previsto no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 16 de agosto de 2016.

Seccy
Vera. Edylene Lopes Ferreira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Cassio Ramon Alves de Oliveira
Ver. Cassio Ramon Alves de Oliveira
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL